



PROCESSO TC Nº 09550/23

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SAPÉ. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 TC 287/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	09550/23
Origem	Fundo de Previdência de Sapé

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Carlos Antônio dos Anjos
----------------	--------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Vitalícia. Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Art. 49-A da Lei Municipal nº 919/2006 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 012/2022) c/c Art. 4º da ELOM 01/22.
Ato	20.11.2023 - fl. 06 – Portaria nº 010/2023



Autoridade responsável	Paulo de Tarso Veloso e Silva
Órgão que publicou o ato	Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba
Data de publicação do ato	23/11/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Maria José Lima dos Anjos
Idade	68
Cargo	Professor P1
Lotação antes da inatividade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matrícula	4880
Data do Óbito	17/08/2023

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 33-38, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito) ao **Sr. Carlos Antônio dos Anjos**, beneficiário da Servidora Maria José Lima dos Anjos, formalizado pela Portaria (fl. 06), com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (de 23/11/2023), estando correta a sua fundamentação (art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 23, caput da EC 103/19 c/c art. 49-A da Lei Municipal nº 919/2006 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 012/2022) c/c Art. 4º da ELOM 01/22), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09550/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito) ao Sr. Carlos Antônio dos Anjos, beneficiário da Servidora Maria José Lima dos Anjos, formalizado pela portaria (fl. 06), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO